



## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

### **De um lado,**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói,** representado pela Promotora de Justiça **Jacqueline El-Jaick Rapozo,** matrícula n°. 1966, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

### **De outro lado,**

A **EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA,** empresa de transporte coletivo de passageiros por ônibus, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 30.620.298/001-01, estabelecida na Rua Professor Heitor Carrilho, n°. 16, parte, Centro, Niterói, Rio de Janeiro, CEP 24.030-230 neste ato representada por sua procuradora, Dra. **MELISSA ROCHA SOARES,** com poderes outorgados nos instrumentos de mandato anexado nos autos da ação civil pública autuada sob o número 0007308-18.2019.8.19.0002, doravante denominada **COMPROMITENTE.**

### **Considerando:**

- que no processo n°. **0007308-18.2019.8.19.0002,** ainda em grau de recurso, a **COMPROMITENTE** foi condenada a cumprir a obrigação de fazer consistente em disponibilizar veículos coletivos urbanos do tipo SA para regularizar a prestação do serviço da linha de ônibus 126-Q, trajeto Vale das Pedrinhas vs. Niterói, bem como cumprir o quadro de horários na referente linha, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a condenação ao pagamento de dano moral coletivo no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

- que na diligência realizada no PA 2023.00591679 o DETRO informou que a linha 126Q foi suspensa, portanto, havendo perda de objeto quanto à obrigação de fazer;

- que o presente acordo tem como objetivo a extinção da ação 0007308-18.2019.8.19.0002, após a devida homologação judicial, sendo obrigação da **COMPROMITENTE** obter a devida homologação nas instâncias superiores;



**MPRJ**

**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Diante da suspensão da linha 126Q (Niterói x Praia das Pedrinhas), conforme processo SEI 100005/009868/2020, que tramitou perante o PODER CONCEDENTE (DETRORJ), resta reconhecida a perda de objeto da obrigação de fazer imposta nos autos da ação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se a **COMPROMITENTE** a efetuar o pagamento do dano moral coletivo no valor de R\$ 25.000,00, através de 10 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada uma, vencendo a primeira 10 dias úteis após a homologação do presente termo pelo MM. Juízo e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

Todos os pagamentos serão realizados através de depósito ao Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, registrado no CNPJ nº. 28.521.784/0001-59, Caixa Econômica Federal, agência 0174-Niterói/RJ, conta corrente nº 0174-006-00071249/0.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

**CLÁUSULA QUARTA:**

As partes celebram o presente documento reconhecendo-lhe a qualidade de título executivo extrajudicial, enquanto não homologado em Juízo, nos autos das ações civis públicas mencionadas.



**CLÁUSULA QUINTA:**

Em decorrência da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes concordam com a extinção do processo nº. 0007308-18.2019.8.19.0002, após a homologação do presente, o qual passará a ser um título executivo judicial.

Por seu turno, a **COMPROMITENTE**, diante da celebração do presente Termo de Ajustamento de Conduta, desiste do RECURSO ESPECIAL Nº 2291241/RJ, em trâmite perante o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Fica acordado o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer litígios oriundos da aplicação do presente instrumento, renunciado as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

Niterói, 28 de Novembro de 2023.

**JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO**  
Promotora de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MELISSA ROCHA SOARES**  
**EXPRESSO RIO DE JANEIRO LTDA**  
Representante por Procuração